

PROJETO DE LEI 01-0345/2007 do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino público dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório a inclusão na grade curricular de educação infantil e fundamental o ensino sobre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, em especial, dos direitos da criança e do adolescente, mediante uso de metodologias apropriadas para essa fase do ensino-aprendizagem, despertando o interesse pelas políticas públicas que asseguram esses direitos.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará a regulamentação necessária para implementação desta lei em toda a Rede de Ensino Público do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2006 Às Comissões competentes